



PROCESSO N° 261/17

PROTOCOLO N° 14.249.485-0

PARECER CEE/CEIF N° 143/17

APROVADO EM 16/05/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO REASSENTAMENTO  
SÃO MARCOS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CATANDUVAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 343/17 Sued/Seed, de 21/02/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 06/09/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo Reassentamento São Marcos – Ensino Fundamental e Médio, do município de Catanduvas, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 93).

#### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Reassentamento São Marcos, situado na BR 277 – Km 548, município de Catanduvas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3793/12, de 22/06/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 09/07/12 até 09/07/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1314/00 de 18/04/00, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3582/02, de 30/08/02. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2360/13, de 21/05/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 45/13 de 16/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 22/02/12 até 22/02/17, (fl. 102).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, (fl. 147):

(...)

Eu, Gerson Antonio Pavan, diretor deste Estabelecimento de Ensino, justifico pela presente, que o atraso no protocolo do Processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental se deu pelo fato de eu estar afastado da função de diretor durante o ano de 2016 para cursar o PDE. A diretora substituta, por inexperiência, não se ateu a data limite, e assim não protocolou o processo em tempo hábil.



PROCESSO N° 261/17

### 1.2 Organização Curricular (fl. 122)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0500 - CATANDUVAS			
ESTAB.: 00460 - REASSENTAMENTO SAO MARCOS, C E C-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA			
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9
BNC ARTE		2	2	2	2
BNC CIENCIAS		3	3	3	3
BNC EDUCACAO FISICA		2	2	2	2
BNC ENSINO RELIGIOSO		1	1	1	1
BNC GEOGRAFIA		2	3	3	3
BNC HISTORIA		3	2	3	3
BNC LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5
BNC MATEMATICA		5	5	5	5
BNC SUB-TOTAL		23	23	23	23
PD L E M-INGLES		2	2	2	2
PD SUB-TOTAL		2	2	2	2
TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 08 DE Novembro DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 130)

Curso	Ano	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)					
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	
ENSINO FUNDAMENTAL	6º	32	16	35	25	17	19	01	00	00	00	00	07	05	06	06	02	07	00	00	00	02	17	11	29	20	13
	7º	27	18	11	33	23	19	00	00	00	01	00	03	02	05	02	03	00	00	00	00	00	24	16	14	30	20
	8º	32	22	17	10	33	22	00	00	00	00	00	01	02	05	03	03	00	00	00	00	00	31	20	12	07	30
	9º	40	31	21	20	15	32	01	00	00	00	00	12	06	01	05	07	00	00	01	00	00	27	25	19	15	08



PROCESSO N° 261/17

#### **1.4 Comissão de Verificação (fl. 127)**

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 308/16, de 04/11/16, do NRE de Cascavel, integrada pelas técnicas pedagógicas: Mirian Saete Vicentini, licenciada em Geografia, Denise Aparecida Filimberti, licenciada em Letras, e Tatiane Simoni, graduada em Tecnologia da Informação, informa em seu relatório circunstanciado de 04/11/16:

(...)

O Colégio funciona em dualidade com a Escola Municipal São Marcos... a instituição de ensino conta com três blocos de construção em alvenaria que comportam quatorze salas de aula...Sala de direção... Secretaria...Laboratório de Ciências...Biblioteca...possui dois Laboratórios de Informática... Sala de docentes... Espaço para Educação Física...ginásio de esportes... Acessibilidade... foram adaptados todas as vias de acesso entre os blocos e as salas de aula bem como ao ginásio de esportes...corrimão...banheiros adaptados... A instituição está inscrita no Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas... Em relação ao Laudo da Vigilância Sanitária, a instituição foi vistoriada...na data de 24/10/16, e apresentou Parecer Técnico...que encontra-se em boas condições de higiene sanitária em suas instalações e arredores. O Laudo... assinado por... da Vigilância Sanitária do Município de Catanduvas – Paraná.

(...)

Corpo Docente, quadro à folha 135...

A Comissão de Verificação apresenta, à folha 135, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 140).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Cascavel, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 148).

#### **1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.143)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 339/17 da CEF/Seed, de 14/02/17, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 261/17

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo Reassentamento São Marcos – Ensino Fundamental e Médio, de Catanduvas.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta, equipe pedagógica e corpo docente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino está inscrita no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Segundo relatório da Comissão de Verificação, a instituição foi vistoriada e apresentou Parecer Técnico de que está em boas condições de higiene sanitária em suas instalações e arredores. O Laudo foi assinado pela representante da Vigilância Sanitária de Catanduvas – Paraná, sem indicação do prazo de validade.

O credenciamento para oferta da Educação Básica vencerá em 09/07/17. De acordo com o § 3º, artigo 25, da Deliberação 03/13 – CEE/PR deverá ser solicitada sua renovação 180 dias antes de expirar o prazo.

Quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, a direção justifica que o mesmo ocorreu pelo fato de estar afastado da função de diretor durante o ano de 2016, e a direção substituta, não se ateuve a data limite, e assim não protocolou o processo em tempo hábil.

Foi apensado ao processo a justificativa da Direção para o atraso no pedido de renovação do reconhecimento do curso, à folha 147.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Reassentamento São Marcos – Ensino Fundamental e Médio, do município de Catanduvas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 22/02/17 até 22/02/22, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 261/17

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica;

b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica que vencerá em 09/07/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO